



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Recomenda a prorrogação do prazo de vigência do Decreto nº 66/2020, que dispôs sobre a abertura gradual e progressiva dos estabelecimentos comerciais no Município de Campestre, nos termos da Deliberação do Comitê Municipal COVID-19 nº 12/2020 e da Nota Técnica nº 04/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais decretos relacionados a abertura progressiva e gradual dos estabelecimentos comerciais, bem como prorroga o prazo da proibição de realização de eventos, do toque de recolher e da fixação dos horários bancários e dá outras providências.

O COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 1º do Decreto Municipal nº 132, de 18 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 45/2020 e no Decreto Municipal nº 136/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que previnam e enfrentem a pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Estado, com absoluta prioridade, a garantia de inviolabilidade do direito à vida;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas pelo Poder Público para evitar o agravamento social da crise provocada pela pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de estudos preliminares de que o isolamento social reduz drasticamente os efeitos da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 44, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre a alteração e redução do horário de atendimento ao público de determinados estabelecimentos comerciais previstos nas Deliberações nº 28, 33 e 34 de 2020 e das lojas de conveniências e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

DELIBERA:

Art. 1º. Fica recomendada a prorrogação do prazo do art. 1º do Decreto Municipal nº 66/2020, que determinou a abertura progressiva e gradual dos estabelecimentos comerciais no Município de Campestre, nos termos da Nota Técnica nº 04/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, e alterações posteriores, a qual delineou critérios de classificação dos estabelecimentos de acordo com o risco, fixou atividades obrigatórias para o funcionamento e medidas de prevenção e minimização do contágio pelo COVID-19, **até o dia 31 de agosto de 2020**, inclusive, com possibilidade de prorrogação ou revogação, após a análise do cenário nacional, regional e local do desenvolvimento da disseminação da doença infecciosa provocada pelo COVID-19.

Parágrafo 1º. Recomenda-se, ainda, a prorrogação dos prazos dos seguintes decretos, relacionados às atividades comerciais e empresariais, até o dia 31 de agosto de 2020:

I – Decreto nº 71/2020, que dispõe sobre autorização de retorno das atividades dos prestadores de serviço de cabeleireiros, manicures, pedicures, depiladores e barbearias;

II – Decreto nº 74/2020, que dispõe sobre a autorização de retorno das atividades dos prestadores de serviço de atividades físicas e estúdios de Pilates;

III – Decreto nº 75/2020, que dispõe sobre a autorização de retorno das atividades dos prestadores de serviço de fotografia, imagem, filmagem e similares;

IV – Decreto nº 81/2020, que dispõe sobre a abertura gradual e progressiva de lanchonetes, padarias, restaurantes, hamburguerias, pizzarias, casas de açaí, sorveterias e cafeterias para atendimento interno ao público;

V – Decreto nº 84/2020, que dispõe sobre a autorização de retorno das atividades dos prestadores de serviço de estética;

VI – Decreto nº 94/2020, que dispõe sobre a autorização de retorno das atividades dos bares.

VII – Decreto nº 102/2020, que dispõe sobre a autorização de retorno das atividades dos Centro de Formação de Condutores.

Parágrafo 2º. Todos os estabelecimentos deverão observar as alterações promovidas pela alteração do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19 nº 54.

Art. 2º. Fica recomendada a prorrogação do prazo da proibição de realização de eventos, comemorações, festas particulares e congêneres, locação de sítios com tais finalidades, em locais públicos ou particulares, consoante disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 44/2020, até o dia **31 de agosto de 2020**, inclusive.

Art. 3º. Fica recomendada a prorrogação do prazo do toque de recolher, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 45, de 22 de março de 2020, até o dia **31 de agosto de 2020**, inclusive, **com o horário passando a ser das 23h00min às 05h00min**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

Art. 4º. Fica recomendada a prorrogação do prazo da fixação dos horários de funcionamento das instituições financeiras, nos termos do Decreto Municipal nº 67, de 13 de abril de 2020, até o dia **31 de agosto de 2020**, inclusive.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Campestre/MG, 14 de agosto de 2020.

MAURÍCIO DURVAL DE SÁ

Diretor Técnico
Presidente

VAGNER MIRANDA SILVIO

Representante da Secretaria de Saúde

WILMEIRE MARIA RAMOS

Enfermeira Responsável Técnica do Pronto Socorro Municipal

GEISA DO LAGO FRANCO CORREA

Representante da Secretaria Municipal de Governo

ROZIELEN DA SILVA FERREIRA

Representante da Secretaria de Educação

MARCELO FORTES DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

FABIANO ZEFERINO DE ALMEIDA

Representante da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

DALMO MESSIAS LATRÔNICO

Representante da Santa Casa de Misericórdia de Campestre

FERNANDO LUIZ FRANCO

Representante da Câmara Municipal de Vereadores